
	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Dep. Dr. João		

Estabelece a obrigatoriedade de todas empresas de televisão por assinatura, estabelecimentos comerciais de vendas no varejo e atacado, que possuam serviço de atendimento ao consumidor-SAC, de colocarem a disposição dos seus clientes, no território do Estado de Mato Grosso, atendimento telefônico gratuito, através do prefixo 0800.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art.1º Obrigam-se, no âmbito do território do Estado de Mato Grosso, as empresas de televisão por assinaturas (TV a Cabo), estabelecimentos comerciais de venda no varejo e atacado, que possuam serviço de atendimento ao consumidor - SAC, a colocarem à disposição de seus clientes atendimento telefônico gratuito, através do prefixo 0800, para efetuar reclamações, esclarecimento de dúvidas e prestação de outros serviços.

Art. 2º O descumprimento do disposto na presente Lei ensejará a aplicação de multas, cujo valor equivalente variará de 500 (quinhentos) a 3.000 (tres mil) UPF-MT.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

Atendendo sugestões apresentadas em relação ao projeto de lei ora em discussão, apresentamos esse substitutivo integral.

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

As principais modificações referem-se a diminuição das multas e a retirada do paragrafo que determinava a cassação da inscrição estadual.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Julho de 2023

Dr. João
Deputado Estadual